

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/94

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

X Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R\$ 9.045.000,00 (nove milhões e quinze mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

X ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	817.400,00	
Receita Patrimonial.....	962.800,00	
Receita Agropecuária.....	800,00	
Receita Industrial.....	100,00	
Receita de Serviços.....	15.000,00	
Transferências Correntes.....	4.607.700,00	
Outras Receitas Correntes.....	295.000,00	X 4.699.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	600.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	100,00	600.400,00

X SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... X 7.300.000,00

PROYECTO DE LEY N° 25.742

El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968,
quede redactado en el siguiente tenor:

Artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968:
"El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968,
quede redactado en el siguiente tenor:

Artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968:
"El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

Artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968:
"El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

Artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968:
"El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

Artículo 1° de la Ley N° 17.330, de 1968:
"El presente proyecto de ley tiene por objeto
modificar el artículo 1° de la Ley N° 17.330,
de 1968, en el sentido de que el

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã.....	35.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã.....	1.150.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã.....	30.000,00	
Instituto de Providência e Assistência do Município de Ivaiporã.....	500.000,00	1.715.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		1.715.000,00
X TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....		9.015.000,00

X Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

X ADMINISTRAÇÃO DIRETA

X PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....	624.000,00	624.000,00
----------------------------	------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	71.100,00	
Assessoria Jurídica.....	705.700,00	
Assessoria de Planejamento.....	5.000,00	
Departamento de Administração.....	1.972.300,00	
Departamento de Finanças.....	354.100,00	
Departamento de Saúde.....	100.300,00	
Departamento de Serviço Social.....	80.800,00	
Departamento de Educação.....	1.227.600,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....	172.600,00	
Departamento de Obras e Viação.....	913.900,00	
Departamento de Serviços e Desenvolvi- mento Urbano e Meio Ambiente.....	1.056.100,00	
Departamento de Indústria, Comércio e A- gricultura.....	116.500,00	6.676.000,00

X SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 7.300.000,00

X ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimen- tação de Ivaiporã.....	35.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã.....	1.150.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã.....	30.000,00	
Instituto de Providência e Assistência do do Município de Ivaiporã.....	500.000,00	1.715.000,00

X SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 1.715.000,00

X TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 9.015.000,00

X Art. 42 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de julho de 1994, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1994, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

X Art. 52 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

X I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";

X II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 42, da Lei Federal nº 4320/64;

X III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção.

X Art. 62 - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

X Art. 72 - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

X Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

10

X Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, de conformidade com o prazo estabelecido na legislação pertinente, a Proposta Orçamentária do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 1995.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que o Orçamento para o exercício de 1995, foi elaborado em consonância com as normas estabelecidas pelas Portarias, baixadas pelo Governo Federal.

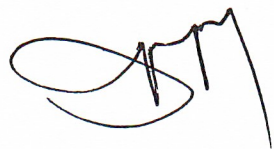
A presente Proposta, está dividida em duas etapas, no tocante a Despesa, a primeira intitula-se "Programa de Trabalho", contendo a programação do governo, classificada em "Funções", "Programas", "Sub-Programas", "Projetos" e "Atividades"; a segunda intitula-se "Natureza da Despesa", que contém a Despesa detalhada através de "Categorias Econômicas" e seus desdobramentos.

No exame da Proposta Orçamentária em anexo, poderão os Nobres Edis, verificarem que a Receita do Município, para o exercício de 1995, foi estimada em R\$ 9.015.000,00 (nove milhões e quinze mil reais), ou seja: R\$ 7.300.000,00 para a Administração Direta e R\$ 1.715.000,00 para a Administração Indireta.

Do total indicado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais, R\$ 2.092.300,00 serão provenientes de fontes locais de ingressos públicos e R\$ 5.207.700,00 referem-se a transferências a serem feitas a favor do Município.

A seguir, demonstraremos a Receita Própria do Município, através de um quadro, para melhor visualização de tais ingressos:

X	01 - Receita Tributária.....	R\$.	917.400,00
X	02 - Receita Patrimonial.....	R\$.	942.800,00
X	03 - Receita Agropecuária.....	R\$.	800,00
X	04 - Receita Industrial.....	R\$.	100,00
X	05 - Receita de Serviços.....	R\$.	15.000,00
X	06 - Outras Receitas Correntes.....	R\$.	295.800,00
X	07 - Operações de Crédito.....	R\$.	100,00
X	08 - Alienações de Bens.....	R\$.	200,00
X	09 - Outras Receitas de Capital.....	R\$.	100,00
X	SOMA.....	R\$.	2.092.300,00



X Demonstrar-se-ão abaixo, as transferências e serem feitas em favor do Município, no exercício de 1995:

01. Cota parte do Fundo de Participação do Municípios.....	2.300.000,00
02. Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.....	161.700,00
03. Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	2.000,00
04. Cota parte do Imposto Único sobre Minerais do País....	100,00
05. Cota parte do Fundo Especial.....	100,00
06. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas correntes.....	100.000,00
07. Cota parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.....	1.200.000,00
08. Cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....	196.000,00
09. Cota parte do Fundo de Exportação.....	47.000,00
10. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes.....	500.000,00
11. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas de capital.....	100.000,00
12. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital.....	500.000,00
S O M A	X 5.207.700,00

X A Despesa fixada foi de R\$. 9.015.000,00 (nove milhões e quinze mil reais), sendo que para a Administração Direta, foi orçada em R\$. 7.300.000,00 e para a Administração Indireta, R\$. 1.715.000,00.

Para uma melhor análise, especificaremos abaixo as quantias alocadas pelo Executivo Municipal, aos diversos Órgãos do Governo, quanto as Despesas da Administração Indireta:

01. Legislativo Municipal.....	624.000,00
02. Gabinete do Prefeito.....	71.100,00
03. Assessoria Jurídica.....	705.700,00
04. Assessoria de Planejamento.....	5.000,00
05. Departamento de Administração.....	1.972.300,00
06. Departamento de Finanças.....	354.100,00
07. Departamento de Saúde.....	100.300,00
08. Departamento de Serviço Social.....	90.800,00
09. Departamento de Educação.....	1.227.600,00
10. Departamento de Cultura e Esportes.....	172.600,00
11. Departamento de Obras e Viação.....	913.900,00
12. Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	1.056.100,00
13. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.....	116.500,00
S O M A	X 7.300.000,00

Dr. Nelson-Richards
Protein Nutrition



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

~~CABINETE DA PRESIDÊNCIA~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 028/94 - Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1995

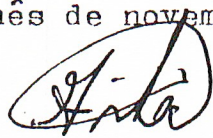
P A R E C E R

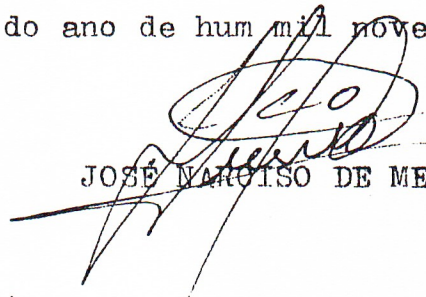
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em língua portuguesa, de conformidade com as regras e normas gramaticais, não cabendo neste aspecto reparos a fazer.

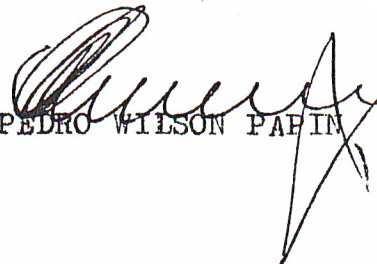
As Comissões entendendo o seu objetivo, o qual é propiciar o funcionamento normal da Administração Pública Municipal, durante o exercício de 1995, opinam pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


ANTONIO RAIZER


JOSÉ NARCISO DE MELO


PEDRO WILSON PAPIN

MARTA DAS GRACAS ROCHA DE MORAES

ANTONIO VILA REAT.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

~~CABINETE DA PRESIDÊNCIA~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 028/94 - Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1995

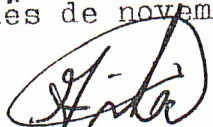
P A R E C E R

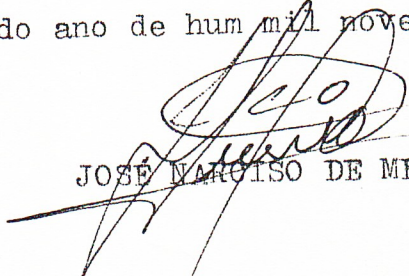
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em língua portuguesa, de conformidade com as regras e normas gramaticais, não cabendo neste aspecto reparos a fazer.

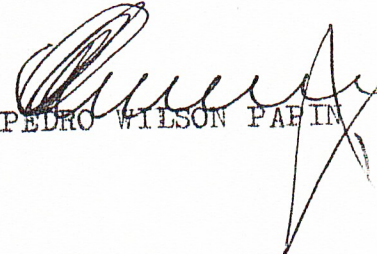
As Comissões entendendo o seu objetivo, o qual é propiciar o funcionamento normal da Administração Pública Municipal, durante o exercício de 1995, opinam pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


ANTONIO RAIZER


JOSÉ NARCISO DE MELO


PEDRO WILSON PAFIN

ANTONIO VILA REAL

